



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

IGF - EG 01775 190515

87

À INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS

INSPEÇÃO À JUNTA DE FREGUESIA DE MASSARELOS

Proc. 2012/172/B1/617

A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LORDELO DO OURO E MASSARELOS VEM exercer o direito ao contraditório institucional sobre o projeto de relatório inspetivo elaborado no âmbito do processo supra referido, nos termos legais aplicáveis e os fundamentos em seguida enunciados.

Considerações preliminares gerais sobre o projeto de relatório

Impõe-se realçar, em primeiro lugar, algumas de mais relevantes conclusões que se podem desde já extrair do projeto de relatório (PR) e que fazemos consignar como **FACTOS**:

- A. A ação inspetiva realizada pela Inspeção-geral de Finanças (IGF) à extinta Freguesia de Massarelos **decorreu de um pedido unânime do executivo anterior**, [REDACTED]
- B. A decisão de limitar a ação inspetiva ao período de 2010 a 2011, é completamente estranha a qualquer vontade ou decisão desta Junta que, recorde-se, admitia ou propunha que tal ação pudesse recuar a 2005;
- C. Com regozijo, verifica-se que do PR **não se extraem, em qualquer momento, conclusões** - mesmo nos pontos em que se apontam aparentes debilidades ou irregularidades - **de onde resultem desvíos, ocultação de valores, ou vantagens patrimoniais indevidas ou dolosas de qualquer dos eleitos sob inspeção!**

¹ A carta com o pedido de ação inspetiva data de 10/08/2011.



- D. **Mais, é expressamente reconhecido que - independentemente de deficiente qualificação ou imputação - todos os valores ou todos os atos com relevância financeira ou patrimonial em análise estão vertidos nas contas da Junta;**
- E. Ainda e como elemento relevante, é útil recordar que o anterior executivo colaborou **«positivamente»** no desenvolvimento da ação pela IGAL²;
- F. **A acrescentar, registre-se que a Queixa/Exposição** feita pelo membro da Assembleia de Freguesia [REDACTED] **foi expressa e fundamentadamente declarada como carecendo de fundamento.**
- G. Por último e como marca de todo o comportamento desta Junta quanto aos factos em apreciação e outros, esclarece-se que **por iniciativa da própria Junta, de boa-fé e no clima de maior transparência que se pretendia dar a toda a actividade da Junta**, fez constar em ata do executivo e, posteriormente, **levou ao conhecimento da Assembleia de Freguesia, toda a informação disponível naquele momento sobre o passivo financeiro da autarquia** (como anexos 2 e 3 juntam-se as atas nº. 10 de 2011 da Junta de Freguesia e nº. 48/2011 da Assembleia de Freguesia de Massarelos)³

Mais, e como FACTO especialmente relevante na apreciação do exercício das funções autárquicas em que os vários envolvidos estão investidos e ainda em momento bem anterior ao Projeto de Relatório,

- H. **Muitas das debilidades, insuficiências ou irregularidades** apontadas no âmbito do PR **encontram-se hoje ultrapassadas**, o que evidencia que **muita coisa mudou na nova autarquia que sucedeu no tempo à extinta Freguesia de Massarelos**, fruto do trabalho que ainda nesta se iniciou e na nova autarquia se tem continuado;
- I. Dito de outro modo, a simples leitura das várias "Recomendações" contidas no Projeto de Relatório permite perceber que, **de forma antecipada e prudente, não esperou esta Junta**

² Cfr. página 4 do PR, ponto 1.4.1.

³ Na ata nº. 10/2011 do executivo consta um ponto (3) com o tema «*análise da situação financeira conhecida até ao momento e avaliação dos procedimentos de controlo interno da autarquia e delegação de competências nos serviços*». Nesta ata expressamente se refere, a propósito do passivo da autarquia, que «*Algumas dessas informações eram desconhecidas do actual executivo*», tendo, por conseguinte, sido «*unânime o entendimento de que importaria fazer um levantamento exaustivo dos compromissos assumidos pela Junta de Freguesia e a situação actual do seu passivo, devendo à posteriori ser dado conhecimento à Assembleia de Freguesia*». Nessa ata foram relevados, ainda, as informações sobre os valores em dívida conhecidos naquele momento e as entidades credoras. Mais se determinou a comunicação das «*situações constatadas às entidades competentes, seja à IGAL, MP, Tribunal de Contas ou outras*».



por qualquer intervenção ou inspeção para intervir e corrigir as debilidades ou erros do passado;

Contraditório propriamente dito ao Projeto de Relatório e comentários

Sobre o ponto 2.2.1.1, pág. 6

- 1º Na tabela sobre Protocolos de delegação de competências de 2010 e 2011 são mencionados os valores extraídos das rúbricas orçamentais;
- 2º Contudo, logrou-se verificar que em alguns casos **o valor transcrito não está de acordo com os documentos contabilísticos** da autarquia, **pelo que se requer a confirmação e retificação dos mesmos**, a saber, desde logo (como anexo 4 junta-se o mapa de execução orçamental de 2011):
 - a. Rúbricas 06.05.01.01 – ano de 2011;
 - b. Rúbrica 06.05.01.05 – ano de 2011;

Sobre o ponto 3.2.1.2., pág. 21

- 3º Sobre a *«omissão de qualquer referência à necessária autorização e aprovação prévias das Assembleias Municipais e de Freguesia»*, registre- que era convicção da Junta de Massarelos que a autorização prestada pela Assembleia Municipal aquando da aprovação do Orçamento de 2010 seria suficiente, nomeadamente pelo teor do seu artigo 42º que se transcreve:

**Capítulo IV
Disposições Finais
Artigo 42.º**

Delegações de Competências nas Freguesias

No ano de 2010, para efeito da execução do Acordo de Cooperação celebrado nos termos da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, é autorizada o executivo a celebrar Protocolos de transferência de verbas consignadas a projectos financiados pela Administração Central a cargo das respectivas freguesias.



4º Ou, ainda, **que com a aprovação do orçamento da Freguesia em Assembleia, onde era inscrita a verba previsional relacionada com os protocolos de delegação de competências, implicava uma autorização da Assembleia de Freguesia para a outorga dos termos dos protocolos com o Município do Porto;**

Ademais,

5º Os protocolos atinentes a este período em nada diferiam dos anteriores;

Logo,

6º **Seguiu esta Junta de boa-fé e convicção de regularidade os procedimentos que vinham de mandatos anteriores;**

Aliás,

7º Procedimentos, estes, que viria a melhorar e corrigir - não só em 2012 conforme expressamente o PR reconhece a fls 7, mas - muito antes, pois já em 2010 levou e fez aprovar em Assembleia de freguesia um novo protocolo, como em seguida se explica;

8º A atestar a tese - real e verdadeira - de que a Junta se conformou aos usos que vinham sendo seguidos no que respeita à necessidade de aprovação de protocolos de delegação de competências pela Assembleia de Freguesia refira-se o exemplo, porque não deixa de ser um protocolo de delegação de competências do Município na Freguesia, da aprovação em Assembleia de Freguesia no dia 07/04/2010 da proposta de «*Estabelecimento de Protocolo com a Câmara Municipal do Porto para gestão de Lavadouros e Sanitários da Freguesia*» (como anexo 5 junta-se a Ata da Assembleia de Freguesia nº. 38/2010);

9º Este protocolo foi submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia porque a Junta entendia que o mesmo não configurava um protocolo regular (anual) típico, como todos os outros, havendo variações que impunham uma nova deliberação pela Assembleia de Freguesia, como assim foi decidido pelo executivo e assim foi realizado pela Assembleia;

10º Ainda, esclarece-se que também por força da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, desde 2014, e com um acrescido cuidado e atenção, todos os protocolos são levados a apreciação e deliberação da Assembleia de Freguesia;

11º Mais, sobre este ponto se elucida que nos protocolos celebrados depois da ação inspetiva entre o Município do Porto e as Freguesias do Porto, passaram a constar mecanismos de controlo da execução de competências, havendo casos, por exemplo, em que o Município poderia, desde logo, avocar as competências (o que sempre seria admissível nos termos da lei), mas, também, a poder deduzir valores monetários nas transferências para a Freguesia, caso esta não desenvolvesse uma competência ou não a desenvolvesse de modo adequa-



do (como anexo 6 junta-se o Protocolo de delegação de competências na gestão de balneários, sanitários e lavadouros, a título exemplificativo);

Por último,

- 12º Como bem se referiu, passou a constar dos aludidos protocolos de delegação de competências a menção à necessidade de remeter ao Município anualmente um relatório explicativo das atividades e movimentos financeiros decorrentes do exercício das competências delegadas. Aliás, esta iniciativa do Município, ao que sabemos, decorreu de recomendações da própria IGF (não quanto à solução concreta, mas quanto à necessidade);

Sobre o ponto 3.2.2., pág. 21 (subsídios e transferências)

- 13º Sobre a inexistência, durante certo período, de um regulamento de atribuição de subsídios, tal facto afigura-se verdadeiro;

Contudo,

- 14º **A realidade hoje é distinta, podendo a Junta de Freguesia informar que, ainda antes da receção do PR, já tinha aprovado em reunião do executivo da autarquia em 10/03/2015 um «regulamento para atribuição de subsídios» que veio sanar esta debilidade, tendo sido o mesmo aprovado em Assembleia de Freguesia na reunião de 14/04/2015 (como anexos 7, 8 e 9 juntam-se a ata nº. 50/2015 da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos e o Regulamento para atribuição de subsídios e a ata nº. 9/2015 da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos);**
- 15º Convirá, porém, notar que se é verdade que durante certo período aquele regulamento não existiu, os subsídios atribuídos, também, **não ascendiam a montantes relevantes, e nem podiam**, e direcionavam-se às coletividades (associações) reconhecidas e conhecidas da Freguesia, que sempre foram, de uma forma ou de outra, publicamente apoiadas pela autarquia, com conhecimento geral da Assembleia de Freguesia e dos fregueses;
- 16º A título de exemplo, e como referem na pág. 8 do PR, no biénio de 2010/2011 esse montante ascendeu a € 4.418;
- Ainda assim,
- 17º Como se verifica em seguida, os valores atribuídos a título de subsídios entre 2010 e 2013 (ano da realização das eleições gerais e momento da extinção da Freguesia de Massarelos) foram de valor insignificante, a saber:



- a. Ano de 2010: 1.750 €
- b. Ano de 2011: 2673 €;
- c. Ano de 2012: 20 €
- d. Ano de 2013: não foram atribuídos subsídios ⁴;

Sobre o ponto 3.3.1.1 e 3.3.1.2., pág. 22

18^a A situação descrita sobre a violação das normas da contratação pública apesar de serem matematicamente incontestáveis, mas terão de ser vistas e analisadas com a ponderação de outros fatores igualmente relevantes:

- e. Era manifesta a falta de experiência autárquica e de gestão da maior parte dos elementos da Junta;
- f. Com exceção do Presidente, os demais membros da Junta não exerciam funções a tempo inteiro;
- g. Não existia apoio jurídico com base regular e assessoria de Técnico Oficial de Contas;
- h. Alguns dos valores faturados corresponderam a serviços que foram sendo prestados e que culminaram num saldo elevado, não expresamente orçamentado originariamente;
- i. Noutros casos - por exemplo Agências de Viagens – correspondiam a valores que seriam reembolsados (no todo ou em parte) pelos próprios utentes ou fregueses envolvidos;
- j. Os honorários de Advogados registados deviam-se a conflitos judiciais vários, iniciados e instruídos em sede de Assembleia de Freguesia, sendo que, pelo facto da Assembleia de freguesia não ter personalidade judiciária fazia refletir na Junta todas as contas (despesas) associadas a esse serviço ⁵;

⁴ O ano de 2013, na sequência da reforma administrativa e das eleições gerais autárquicas, foi aquele em que a Freguesia de Massarelos foi extinta, nascendo, então, a nova União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

⁵ De notar que os serviços prestados pela [REDACTED] relacionou-se com motivos imperiosos que bloquearam o funcionamento da Assembleia de Freguesia durante largo período de tempo, a saber, entre Julho 07 e finais de 2009, que levou, por exemplo, a que não se tivessem realizado Assembleias de Freguesia nesse longo período. Os serviços que essa sociedade prestou não eram de assessoria à atividade diária da autarquia, *rectior*, à atividade corrente.



- k. Mesmo algumas das adjudicações relativas a eventos levaram em consideração as contrapartidas ou patrocínios de terceiros que levariam o saldo final a pagar pela Junta para valores muito mais baixos;
 - l. E até houve casos em que prevaleceu a inocente tradição de chamar a prestar serviços quem desde sempre os prestou para a Junta;
- 19º De referir que, nos dias de hoje, de modo generalizado, os autarcas com funções executivas na Freguesia encontram-se sensibilizados para esta particular questão, o que os leva a rodearem-se sempre dos preceitos e cuidados legais nas decisões que assumem, promovendo o princípio da concorrência, da transparência e o interesse público;
- 20º Ainda sobre este ponto, acrescentamos que a Freguesia, por força das dificuldades financeiras seríssimas que atravessou, não podia contratar a assessoria jurídica de apoio necessária a evitar os citados erros na contratação, realidade atualmente invertida;
- 21º De acrescentar que, em termos de autorização de despesa, é relevante mencionar a deliberação de executivo sobre os poderes conferidos à Presidente da Junta, que baliza e limita os seus poderes neste âmbito (como anexo 10 junta-se a ata do executivo nº. 05/2013);

Sobre o ponto 3.3.1.2 e 3.3.1.3., pág. 22

22º Conforme se invocou e aqui se reitera, a Junta de Freguesia de Massarelos, atenta a ausência de recursos financeiros suficientes e o desenvolvimento por longo período de uma gestão não profissional, não conseguiu durante um este hiato de tempo contratar os recursos técnicos (contabilista), com especialização em contabilidade pública, que pudessem assegurar que todos os procedimentos legais da contabilidade fossem adequadamente cumpridos;

Contudo,

23º É relevante referir que a nova Junta de Freguesia já implementou um conjunto de mudanças significativas que visam obviar às irregularidades detectadas, tendo essas medidas sido iniciadas ainda no tempo da Freguesia de Massarelos;⁶

24º Logo em 26/07/2011, momento em que [REDACTED] [REDACTED] foi aprovado em executivo um conjunto de orientações a tomar sobre pro-

⁶ Relembre-se que com a extinção da Freguesia de Massarelos foi criada a União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos na última reforma administrativa.



cedimentos ou poderes, incluindo os relacionados com a autorização da despesa, da Presidente e o funcionamento interno (vd. o já citado anexo 2);

- 25º Já com a nova União de Freguesias, presidida pela mesma pessoa, foi contratado um Técnico Oficial de Contas que permitirá reforçar o *know how* na área da contabilidade e assegurar, por exemplo, que erros como os apontados – classificação incorrecta, nos termos económicos, de algumas despesas – não voltem a suceder (como anexo 11 junta-se ata nº. 49/2015, de 03/03/2015, do executivo que deliberou a contratação de serviços de um técnico oficial de contas);
- 26º Sobre a utilização de verbas consignadas em finalidade diferente da legalmente prevista tal poder-se-á ter devido a constrangimentos asfixiantes no cumprimento das obrigações para com funcionários públicos (salários), tendo a autarquia regularizado, entretanto, todas essas situações;

Sobre o ponto 3.4.1, pág. 23

- 27º Como bem faz notar o PR da IGF, durante um largo período de anos a Freguesia de Massarelos viveu uma situação financeira muito difícil que, acrescentamos, se aproximou da quase falência;
- 28º Contudo, como é consabido, a falência de entes territoriais públicos não é admissível pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)⁷, circunstância que poderia, por exemplo, de *iure condendo*, ter tutelado mais adequadamente o interesse público e a gestão do enorme passivo existente;
- 29º Assim, e perante a ausência de medidas excepcionais suficientes para as autarquias Freguesias, contrariamente ao que sucede com os Municípios que podem recorrer, *inter alia*, a medidas de saneamento ou reequilíbrio financeiro nos termos da Lei das Finanças Locais, a Freguesia de Massarelos viu-se sob o aperto de um colete-de-forças, ou, se preferirem, numa espiral sem fim ou solução;
- 30º Foi perante esta espiral – tempestade perfeita – em que se reduziram receitas, em que o peso dos recursos humanos absorvia mais de 70% do orçamento, em que existiam eleva-

⁷ Vd. al. a) do nº. 2 do artigo 2º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo DL 26/2015, de 06 de fevereiro, que estabelece que se excetuam dos sujeitos passivos da declaração de insolvência «*As pessoas colectivas públicas e as entidades públicas empresariais*». Mais, apesar do instituído nessa norma legal, não se prevê, nem na Lei das Finanças Locais, qualquer procedimento de recuperação financeira de uma Freguesia, quando a mesma se encontra em situação de insolvência, ao contrário do que sucede com os Municípios que se encontrem numa situação desse tipo.



dos compromissos (débitos) para com entidades públicas e privadas (fornecedores) oriundas de executivos anteriores, em que ocorreram penhoras sobre a conta bancária, sobre o Fundo de Financiamento das Freguesias⁸ e sobre património da autarquia, que a Junta de Massarelos teve de encetar um plano de salvação do ente público;

- 31º Para o efeito, **praticamente toda a actividade da autarquia foi reduzida ao mínimo indispensável**, tendo sido apoiadas as valências qualificadas como mais relevantes, a saber, o pré-escolar (creche) e o apoio no âmbito do ATL;
- 32º Ao mesmo tempo, foram encetados contactos junto dos credores públicos e privados com vista a tentar encontrar um caminho de regularização das dívidas;
- 33º **O caminho traçado e, ainda hoje afirmado, permitiu uma regularização extraordinária desse passivo, levando a que o desequilíbrio financeiro identificado no PR fosse totalmente invertido;**

Deixamos um quadro com informação do pagamento do passivo da Freguesia de Massarelos:⁹

Valores pagos - Freguesia de Massarelos 2009 - 2015

Ano								
	-	-	-	-	-	63.781,47	-	63.781,47
	-	14.354,70	-	61.346,48	-	71.121,99	1.083,74	147.906,91
	-	-	-	58.962,10	-	25.168,82	20.932,03	105.062,95
	14.296,43	-	5.138,62	44.419,30	5.921,30	17.669,41	41.929,82	129.374,88
	33.543,10	-	3.500,00	-	22.300,00	22.361,84	54.131,84	135.836,78
	86.949,35	32.133,59	56.340,50	-	19.334,84	32.585,77	7.856,64	235.200,69
	-	-	-	-	-	31.072,71	3.928,32	35.001,03
	134.788,88	46.488,29	64.979,12	164.727,88	47.556,14	263.762,01	129.862,39	

Fonte: Contas de gerência da Freguesia de Massarelos, movimentos bancários e outros documentos contabilísticos da autarquia

- 34º Algumas das notas mais relevantes que devem ser apontadas, nesta regularização de débitos a terceiros, são:

⁸ Nos termos do disposto na Lei das Finanças Locais, art. 34º da Lei nº. 2/2007, de 15 de janeiro, entretanto substituída pela Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro.

⁹ Foram excluídos, por não se mostrar pertinente neste contraditório sobre a extinta Freguesia de Massarelos, qualquer valor, por mais insignificante que fosse, respeitante à extinta Freguesia de Lordelo do Ouro.



- m. O pagamento total do plano prestacional da dívida [REDACTED] num valor total de 164.727,88 €;
- n. O pagamento total da dívida à Caixa Geral de Aposentações num valor de 134.788,88 €;¹⁰
- o. O pagamento total da dívida de IVA à Administração Tributária num valor de 86.942,48 €;^{11 12}
- p. O pagamento total da dívida ao Fundo Social Europeu num valor de 46.488,29 €;
- q. O pagamento total da dívida [REDACTED] num valor de 47.556,14 €;
- r. O pagamento de dívidas a fornecedores num total de 263.762,01 €;
- 35º Os valores pagos, entre os anos de 2009 e 2015, para liquidação do passivo da Freguesia de Massarelos ascenderam ao valor de 873.858,07 €. €, num esforço sem precedentes no contexto autárquico do Concelho do Porto, quando comparado com o conhecimento de outras autarquias;
- 36º No plano de reequilíbrio financeiro, conseguiu-se que a CGA fosse realizando as publicações das aposentações deferidas aos funcionários reformados, o que permitiu, logo que a última publicação ocorreu, um incremento das disponibilidades em 4.777,06 € mensais (valor respeitante às pensões que a Junta tinha de suportar mensalmente, excluindo subsídios)¹³;
- 37º Note-se que, até que as aposentações deferidas fossem todas publicadas, a Junta suportou, além dos encargos correntes com pessoal, o pagamento das pensões de aposentações dos seus antigos funcionários num valor que ascendeu a 129.862,39 €, entre 2010 e 2015;

¹⁰ As negociações realizadas com a Caixa Geral de Aposentações permitiram desbloquear a publicação em Diário da República das aposentações deferidas por essa entidade a funcionários públicos da autarquia, tendo, com isso, a Freguesia de Massarelos sido liberada do pagamento de aposentações de reforma que ascendiam a um total de 4.777,06 € mensais.

¹¹ A Freguesia de Massarelos conseguiu lograr uma pretensão judicial, fundamentada na lei, que lhe permitiu uma poupança de juros no valor de 26.422,80 € (valor de juros mencionado no documento informático da AT « situação global » que se junta como anexo 12).

¹² De referir que o valor da dívida apontado aqui difere dos valores pagos mencionados no quadro apenas e só porque existe um valor que se destinou ao pagamento de IVA que foi retido ao abrigo da Lei das Finanças Locais ao longo de vários anos e, na data em que o presente contraditório foi elaborado, não se conseguiu em tempo útil extrair da contabilidade os valores respetivos a cada ano. **Assim, o valor do passivo liquidado de 852.164,71 € sempre será maior pela diferença de 21.963,36 €, o que perfaz um total de 873.858,07 €.**

¹³ A libertação de fundos desta rubrica permitiu a progressiva regularização do passivo.



38º As medidas de gestão implementadas e os contactos com os credores vieram permitir o reequilíbrio financeiro da autarquia, ao ponto de se poder afirmar, por exemplo, que relativamente ao exercício do ano de 2013 (e apenas até outubro deste ano, uma vez nessa data a Freguesia foi extinta, na sequência da reforma administrativa) a execução da receita ascendeu a 80 % do valor orçamentado e a execução da despesa ascendeu a 75,7 % do valor orçamentado;

Ainda, para o ano de 2014, podemos avançar que a execução da receita face aos valores orçamentados ascendeu a 90 % e, do lado da despesa, a 89,85 %¹⁴, o que indicia um melhoramento da previsão das rubricas orçamentais;

Ora,

39º Esta matéria é da maior importância para se perceber o trajeto orçamental percorrido e que vem, aliás, de encontro às recomendações apontadas no relatório a páginas 23, pontos L e M das Recomendações do PR;

Sobre o ponto 3.4.2, pág. 23 e 24

40º Como tivemos a oportunidade de referir, e o próprio PR evidencia, a situação financeira da Freguesia de Massarelos era, em 2010 e 2011, de forte desequilíbrio, pese embora, o mesmo, remonte, na origem, a anos anteriores a esses que foram alvo da diligência inspetiva;

41º Nem sequer o valor em dívida [REDACTED] nasceu no mandato de 2009 a 2013, uma vez que os valores de facilidades de crédito concedidas pela instituição de crédito remontavam a períodos anteriores, como logo veremos;

42º No momento em que ocorrem as eleições gerais autárquicas no ano de 2009 a Freguesia de Massarelos tinha acumulado valores em dívida [REDACTED] sobre a forma de utilização de descoberto bancário, que tiveram o intuito, desde logo, do pagamento de salários aos funcionários públicos, atenta a situação vivida de períodos sem aprovação de orçamentos e impugnações de Assembleias de Freguesia e o acumular de outros passivos¹⁵;

¹⁴ Em 2011 a execução da receita foi de cerca de 47% e a execução da despesa de cerca de 53,26%. Os valores da receita orçada (com revisões) foi em 2011 de 1.032.426,62 € e a despesa realizada foi de 489.511,71 €. Do lado da despesa, o valor orçado foi de 1.032.426,62 € e a despesa realizada foi de 549.887 €.

¹⁵ Matéria que o actual executivo desconhece em detalhe, remontando a sua perspetiva ao histórico apreendido. Ver o que já foi dito na nota de rodapé nº. 5 deste contraditório.



43º Assim, **quando o executivo eleito em finais de 2009 tomou posse encontrou uma autarquia em total desequilíbrio financeiro**, circunstância que era, inclusivamente, totalmente desconhecida para alguns, quase todos, dos membros eleitos;

44º É em face deste desequilíbrio e falência técnica que [REDACTED] solicita à autarquia a regularização dos saldos devedores – descobertos – com a máxima urgência, numa reunião ocorrida em inícios de dezembro de 2009 nas instalações da instituição de crédito nos Aliados, no Porto;

45º Para o efeito, apresentou a instituição de crédito, como solução, a necessidade da **subscrição pela Junta de Freguesia de Massarelos de um plano prestacional**, que mais não foi do que a convalidação de uma dívida anterior – no valor do descoberto bancário, juros e comissões – num plano de pagamentos mensais, com vista à liquidação de uma dívida anterior ao mandato iniciado em 2009;

Assim,

46º Compreende-se que, independentemente de poder existir um novo título contratual – **com a tipificação nominativa que [REDACTED] determinou**¹⁶ – para a Freguesia e a Junta de então, em causa estava não um novo crédito (em finais de 2009), mas a definição «preto no branco» do valor mensal que deveria ser pago a fim de extinguir aquele passivo;

Aliás,

47º Como bem se observa no título do contrato com [REDACTED] onde se lê «*Acordo sobre consolidação de dívida e sua reestruturação*», em causa estava **uma consolidação**, o que pressupõe um «antes» (a dívida já existente antes do mandato iniciado em finais de 2009), e **uma reestruturação simultânea**, isto é, o que antes não tinha prazo de pagamento ou regularização (as facilidades de descoberto em conta contraídas antes do mandato iniciado em 2009), passou a ter de ser pago em dois anos;

48º A atestar esta tese factual encontra-se a circunstância, facilmente verificável pela IGF, de **as responsabilidades de crédito da Freguesia de Massarelos junto do Banco de Portugal não terem aumentado**. Mantiveram-se, isso sim, sensivelmente idênticas, resultando a eventual diferença de juros e comissões cobradas [REDACTED] (como anexo 13 juntam-se cópias dos extratos bancários anteriores ao mandato iniciado em 2009 que demonstram esta factualidade insofismável);

¹⁶ Como se sabe, dos usos bancários, são as instituições de crédito que elaboram e aprovam os contratos em que são parte, sendo estes contratos sujeitos a simples aceitação da contraparte, que não pode negociar as cláusulas apresentadas.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

99

49º **Conclui-se, deste modo, em primeiro lugar, que em finais de 2009 não foi subscrito pela Junta de Freguesia de Massarelos, com a assinatura das pessoas suas representantes, um novo crédito junto [REDACTED] mas, ao invés, isso sim, um plano prestacional respeitante a uma dívida anterior;**

Mais,

50º **Conforme resulta do próprio acordo com [REDACTED] ambas as contraentes declararam que:**

*«Considerando que, devido a **necessidades pontuais de tesouraria**, a Freguesia se viu forçada a solicitar [REDACTED] que lhe fosse autorizada a realização de levantamentos e/ou pagamentos da sua conta de depósitos à ordem (...), que se encontra constituída [REDACTED] e sem que a mesma estivesse devidamente provisionada.*

Mais declararam que:

*Tendo em conta que [REDACTED] **atenta a natureza jurídica da Titular da conta e com o intuito de a ajudar a superar as referidas dificuldades financeiras** aceitou, ao abrigo do contrato de abertura da conta à ordem, conceder-lhe algumas facilidades de crédito, sob a forma de utilizações a descoberto.*

(...)

E ainda que,

*Acontece, porém, que a Freguesia, apesar dos esforços que tem vindo a realizar no sentido de contenção das despesas em geral da autarquia, não tem condições para regularizar aquelas Responsabilidades num prazo curto e razoável sem que veja gravemente afectada a capacidade de funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia».*¹⁷

51º **Do exposto, isto é, das transcrições do Acordo outorgado com [REDACTED] importa extrair algumas conclusões adicionais a tudo quanto já foi afirmado a este propósito:**

- a. As facilidades concedidas antes do mandato iniciado em 2009 foram-no a título de facilidades de tesouraria que, ao abrigo da lei das finanças locais, sempre poderiam ser enquadradas, cumpridos os requisitos normativos imperativos;

¹⁷ Negrito nosso.



- b. Essas necessidades pontuais de tesouraria convolveram-se, com o tempo, num período em que não ocorriam reuniões de Assembleias de Freguesia entre 2007 e 2009, e, portanto, sem que pudessem ser aprovados pelo órgão competente os orçamentos anuais, em facilidades mais ou menos permanentes, sem prazo, uma vez que a situação de desequilíbrio financeiro, *rectior*, de falência da autarquia, não permitiam a liquidação das responsabilidades com a instituição de crédito;
- c. Foi [REDACTED] que aceitou, em primeiro, que o prazo prestacional fosse outorgado, sem que a Freguesia tivesse de pagar *de uma só vez* o que não podia manifestamente e que era reconhecido por todos;

52º Este plano prestacional mereceu o despacho favorável dos serviços jurídicos da instituição de crédito, em quem a Junta de Freguesia confiou, sem colocar como possibilidade que o mesmo pudesse ser ilegal;¹⁸

53º Ademais, importa referir que a assinatura do acordo chegou a ser adiada uns dias, dada a necessidade de a instituição de crédito recolher o parecer jurídico interno que validasse os termos do acordo prestacional;

E sobre o descoberto bancário?

54º A Freguesia de Massarelos estava confrontada com duas circunstâncias muito relevantes, a saber, por um lado o acesso ao crédito que era totalmente facilitado [REDACTED] e, por outro, o destino dos valores dessas facilidades, lembre-se, para pagar essencialmente salários, contribuições e quotas dos funcionários públicos;

55º Não se esqueça, mais uma vez o dizemos, que estando a autarquia numa situação de falência, nenhum enquadramento legal existe para reequilibrar financeiramente uma Freguesia falida, ao contrário do que sucede, por exemplo, com os Municípios;

56º Os empréstimos permitidos para as Freguesias, indexados ao FFF e para satisfazer necessidades de tesouraria (a liquidar, portanto, no prazo máximo de um ano), nunca se mostrariam suficientes ou adequados para fazer face à situação de falência da Freguesia de Massarelos;

Mas,

¹⁸ Recorde-se que a Junta não tinha assessoria jurídica para a sua atividade corrente.



57º Também se diga, que quando [REDACTED] foi facilitando os descobertos em conta, antes do mandato iniciado em 2009, foi sempre no pressuposto que os mesmos seriam regularizados prontamente, num período inferior a um ano, o que não se verificou pelo agudizar da situação financeira e política da autarquia (neste caso, sobre o impasse criado na Assembleia de Freguesia, como já foi referido);

Por fim,

58º A Freguesia de Massarelos, hoje União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, não detém nenhum contrato de crédito aberto em instituições financeiras (como anexos 14 e 15 junta-se cópia da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal que demonstra esta afirmação e, bem assim, carta [REDACTED] informando que a autarquia não detém à data de hoje nenhuma operação de crédito);

Sobre o ponto 3.4.3, págs. 24 e 25

59º Concordando a Junta de Freguesia com a generalidade das conclusões apontadas, convirá notar que os receios suscitados pelas dívidas de IVA, que poderia conduzir a cobrança coerciva, encontram-se hoje totalmente ultrapassados, uma vez que a dívida em causa foi regularizada (paga) na totalidade à Administração Tributária (como anexo 16 junta-se cópia de Certidão emitida pela Autoridade Tributária onde se menciona que a «Freguesia tem a sua situação tributária regularizada»);

Conclusões

60º Face aos seguintes factos:

- d. O comportamento da Junta de Freguesia e dos seus agentes posterior ao período da inspeção (depois de 2011), **que permitiu salvar financeiramente a Freguesia;**
- e. **O comportamento da Junta e dos seus agentes** durante toda a inspeção, **caracterizada pela reconhecida disponibilidade** nessa diligência por parte da IGF¹⁹;
- f. A forma transparente, séria e bem demonstrativa que norteou o comportamento das várias pessoas envolvidas,

¹⁹ Ponto 1.4.1, pág. 4 do PR.



- g. **A circunstância de a Freguesia ter liquidado, entre 2009 e 2015 um total de 873.858,07 € de dívidas a entes públicos e aos seus fornecedores (vd. ponto 33 e seguintes do presente contraditório);**
- h. De as dívidas da extinta Freguesia de Massarelos ascenderem nos dias de hoje a cerca de 158.000 €, o que, mais uma vez se enaltece, representa já uma parte ínfima dos problemas financeiros da autarquia, **havendo disponibilidades para num horizonte temporal curto terminar definitivamente com este passado que quase colocou em causa o funcionamento da autarquia e a prossecução do interesse público;**
- i. Mais, que dos referidos valores em dívida, cerca de 29.000 € encontram-se em pagamento com um plano de acordo negociado;
- j. Que se em certo momento a rubrica com despesas de pessoal chegou a representar mais de 70% do orçamento da Freguesia de Massarelos, em 2013, aquando a extinção da autarquia, esse valor havia sido reduzido para cerca de 57%, o que permitiu, no trajeto percorrido, a libertação de fundos para a prossecução das atribuições da autarquia e, bem assim, o equilibrado abatimento do passivo;²⁰

Por fim,

²⁰ A extinção da Freguesia de Massarelos ocorreu em outubro de 2013, aquando a tomada de posse dos novos eleitos na nova União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos. O valor aventado do peso das despesas de pessoal sobre a receita efetivamente cobrada reporta-se, assim, apenas ao período de janeiro a outubro de 2013.

Por tudo isto,

VIMOS REQUERER que, no âmbito do processo sancionatório que poderá correr termos no Tribunal de Contas, e a que aludem as conclusões do PR:

i. Seja o aludido processo sancionatório arquivado;

E que, caso assim não se entenda,

ii. Se conclua que sempre se mostrará suficiente penalização a mera admoestação ou fixação do valor de multa simbólico ou, pelo menos, compatível com os baixos rendimentos dos mais diretos titulares em causa no período analisado.

Mais,

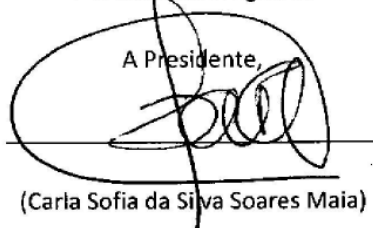
iii. O presente contraditório seja submetido na íntegra ao Tribunal de Contas juntamente com o relatório inspetivo final.

Porto, 14 de maio de 2015.

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

P'la Junta de Freguesia

A Presidente,



(Carla Sofia da Silva Soares Maia)

Nota: o presente contraditório foi aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia realizada em 2015/05/14